



PROCESSO Nº : 43.279-2/2022
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MTPREV
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
INTERESSADA : CLAUDIA MENDES BOIÇA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

RELATÓRIO

1. O Mato Grosso Previdência – MTPREV, encaminha os presentes autos para fins de registro do ato, que se refere à Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com proventos integrais, calculados com base na média aritmética simples das maiores remunerações, à Sra. Claudia Mendes Boiça, servidora efetiva no cargo de Perita Oficial - Médica Legista, Classe “B”, Nível “002”, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, lotada na Perícia Oficial e Identificação Técnica, nesta Capital.

2. O pedido para inatividade justifica-se pelos documentos pessoais e pela certidão de vida funcional juntada aos autos, sendo o benefício concedido por meio do Ato 3.661/2022/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 30/8/2022; com fundamento nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º e 17, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, c/c o art. 213, § 1º, da LC 04/1990, bem como o artigo 1º, da Lei Federal 10.887/2004 e art. 24 da Emenda Constitucional 103/2019.

3. A 3ª Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, concluiu o relatório técnico de forma simplificada, nos termos do artigo 12, inciso I, da Resolução Normativa 16/2022¹, e sugerindo conclusivamente, o registro do Ato 3.661/2022/MTPREV de aposentadoria.

¹ Resolução Normativa 16/2022 - Art. 12 A análise simplificada da unidade técnica sobre os atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão se limitará a verificar a indicação dos dispositivos legais e publicação do ato da respectiva concessão, nos casos em que: I – o valor do benefício seja inferior a seis salários mínimos; ou II – haja posicionamento do controle interno e da procuradoria jurídica favorável à concessão do benefício.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Valter Albano

Telefones: (65) 3613-7517 / 7518 - Fax: 3613-7520

e-mail: gab.albano@tce.mt.gov.br

4. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 7.171/2022, do Procurador, Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato 3.661/2022/MTPREV, publicado em 30/08/2022, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais pela média aritmética, posto ter preenchido os requisitos constitucionais e legais pertinentes.

É o relatório.

